



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N. 3.820 DE 09 DE MAIO DE 2017.

“Institui a política Municipal de Castração de cães e gatos abandonados e que vivam nas ruas no Município de Santa Luzia-MG, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política Municipal de castração de cães e gatos abandonados e que vivam nas ruas no Município de Santa Luzia/MG.

Art. 2º - São objetivos da política Municipal de castração dos animais abandonados e de rua:

I – O controle da população dos animais de rua evitando que esta aumente a cada ano dentro do Município;

II – O combate a proliferação de doenças transmitidas por animais de rua, uma vez que estes são mais suscetíveis a contração de doenças;

III – O bem estar e a segurança da população local onde vivem os animais de rua;

IV – O respeito a vida e a dignidade dos animais, evitando seu abandono, seu adoecimento e sua morte prematura;

V – A preservação da Saúde Pública.

Art. 3º - A Castração dos animais abandonados e identificados como de rua serão realizados através de esterilização cirúrgica (Castração), não sendo admitido o uso de quaisquer outros meios de esterilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Parágrafo Único. Para fins da realização do procedimento cirúrgico de esterilização dos animais poderão ser realizados convênios e contratos com instituições e profissionais privados, desde que, estes possuam registro no órgão competente bem como disponham de capacidade para a realização do procedimento.

Art. 4º - Serão considerados como animais de rua conforme disposto no artigo 1º, os animais que se encontrarem nas seguintes condições:

I – Animais que transitem pelas ruas da cidade sem qualquer tipo de identificação e sem a monitoria e acompanhamento de qualquer pessoa ou condutor;

II – Animais que possam ser identificados através de seu estado físico como abandonados;

III – Animais notadamente conhecidos pela população e pelos moradores locais como abandonados ou de rua;

IV- Animais abandonados por seus donos;

V – Animais resgatados das ruas por protetores que residam em Santa Luzia ou resgatados por Organizações Não Governamentais que atuem na proteção dos animais, desde esta esteja devidamente registrada e que atue na cidade.

§ 1º - Ocorrendo dúvida na identificação do animal poderão ser realizadas pesquisas com os moradores locais a fim de certificar de que se trata de um animal de rua ou abandonado;

§ 2º - Uma vez identificados como animais de rua estes serão recolhidos e encaminhados para a realização do procedimento cirúrgico de esterilização.

Art. 5º - Após o recolhimento do animal e a execução do procedimento cirúrgico de esterilização estes poderão ser encaminhados para programas sociais de adoção.

Art. 6º - Inexistindo programas sociais públicos ou privados para adoção de animais ou não havendo interessados em adotá-lo, estes serão devolvidos no mesmo local onde inicialmente foram recolhidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

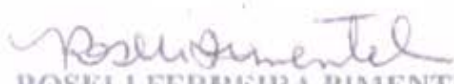
Art. 7º - Após a esterilização dos animais, estes deverão ser devidamente identificados de forma a facilitar a percepção daqueles que já tenham se submetido ao procedimento, evitando assim, que um mesmo animal seja recolhido repetidas vezes.

Art. 8º - O poder executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições contrárias.

Município de Santa Luzia, 09 de maio de 2017.


ROSELI FERREIRA PIMENTEL
PREFEITA MUNICIPAL

| |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Santa Luzia |
| PUBLICADO EM: <u>09/05/17</u> |
| NOME: <u>Maria Emilia Alves</u> |
| MATRICULA: <u>Mat. 9240</u> |
|  SETOR DE PROTOCOLO |